



REGULAMENTO
Municípios Antirracistas
Selo Diversidade do Paraná Plural
Tecpar Cert

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
1 OBJETIVO.....	05
2 SIGLAS E DEFINIÇÕES.....	05
3 HISTÓRICO DA REVISÃO ATUAL.....	05
4 ESCOPO.....	05
5 REFERÊNCIAS.....	05
6 POLÍTICA	05
7 IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES.....	06
8 CONFIDENCIALIDADE.....	06
9 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	06
9.1 Solicitação dos Serviços de Auditoria	06
9.2 Critérios para a Certificação.....	07
9.3 Níveis de Certificação.....	08
9.4 Relatório de Auditoria	09
9.5 Concessão da Certificação.....	09
9.6 Validade da Certificação.....	09
10 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO.....	10
11 NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES.....	11
13 APELAÇÕES.....	11
14 RECLAMAÇÕES.....	12

APRESENTAÇÃO

O Tecpar é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 7.056, de 04 de dezembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998 e Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Com posição consolidada como pioneiro no apoio ao desenvolvimento tecnológico e industrial, o Tecpar atua em pesquisa, desenvolvimento e inovação, prestação de serviços tecnológicos às organizações e também no desenvolvimento e produção de imunobiológicos.

O Tecpar Certificação – Tecpar Cert – é o órgão executivo responsável pelas atividades de certificação, acreditação e avaliação técnica nos seguintes esquemas de certificação:

- Sistema de Gestão da Qualidade - NBR ISO 9001;
- Sistema de Gestão Ambiental, segundo a norma NBR ISO 14001;
- Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional - ISO 45001;
- Sistema de Gestão da Segurança Viária - NBR ISO 39001;
- Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade -SASSMAQ;
- Certificação LIFE;
- Validação e Verificação de Inventários e Projetos de Gases de Efeito Estufa.
- Avaliação da Conformidade para Estabelecimentos Veterinários-ABHV;
- Certificação de Produtos: Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos; Plugues e tomadas; Interruptores; Aparelhos Eletrodomésticos e Similares; Sistemas orgânicos de produção/processamento.
- Avaliação de Empresas de Desmontagem de Veículos;
- SELO TURISMO;
- SELO ALIMENTOS.

1. OBJETIVO

Este regulamento fornece informações para os municípios que desejam solicitar a certificação para o uso do selo “Municípios Antirracistas - Selo Diversidade e Paraná Plural”, por meio do Projeto desenvolvido pelo Ministério Público do Paraná.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

MPPR -Ministério Público do Estado do Paraná

SEMIPI - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

NUPIER- Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial

LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação

PLANAPIR - Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial

PNSIPN - Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

PPA- Plano Plurianual

CIB- Comissão Intergestores Bipartite

SEPPIR -Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

3. HISTÓRICO DA REVISÃO ATUAL

Primeira revisão.

4. ESCOPO

O programa prevê a concessão do selo *Diversidade e Paraná Plural- Municípios Antirracistas* para os Municípios que aderirem e implementarem iniciativas efetivas para a promoção da igualdade de oportunidades e o enfrentamento ao racismo cujas diretrizes foram elaboradas pelo MPPR.

5. REFERÊNCIAS

- Cartilha para Execução do Projeto Municípios Antirracistas-Selo Diversidade e Paraná Plural, disponível em:

<https://tecparcert.com.br/antirracista/>

6. POLÍTICA

O presente Regulamento é regido pelos requisitos previstos no Código de Conduta e Integridade do Tecpar (disponível no site www.tecpar.br).

O Tecpar Cert aplica os princípios necessários para que as avaliações realizadas pelos auditores atendam os princípios de imparcialidade, competência, abordagem efetiva para tomada de decisões, transparência e confidencialidade.

7. IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

O Tecpar Cert, por meio da Gerente do Centro de Certificação, estabelece a imparcialidade como condição principal na condução de suas atividades.

Este comprometimento está formalizado na declaração da Gerente na condução das atividades de certificação. Este documento está disponível ao público no site www.tecparcert.com.br.

São evitadas as situações em que, por causa das outras atividades ou relações, a imparcialidade e conflitos de interesse das atividades de certificação possam ser comprometidos.

O Tecpar Cert possui de uma sistemática para identificar, analisar e tratar os riscos relacionados com conflitos de interesse, quando aplicável.

8. CONFIDENCIALIDADE

O Tecpar Cert trata as informações a que tem acesso durante e após as atividades de auditoria como estritamente confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito das partes envolvidas, exceto quando for requerido pela legislação do País, por acordos contratuais.

9. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

A certificação será iniciada após o Município estabelecer as diretrizes com as devidas ações do Projeto Municípios Antirracistas (ações descritas no Documento de Referência do item 5).

As certificações ocorrerão em três níveis (selo bronze, selo prata e selo ouro) e atenderão critérios relacionados ao número de habitantes e de iniciativas adotadas, conforme descrito no item 9.2.

9.1 Solicitação dos Serviços de Auditoria

Os Municípios que desejam contratar o serviço de certificação devem acessar o site <https://tecparcert.com.br/antirracista/> e preencher o cadastro de solicitação da certificação.

O Tecpar Cert irá elaborar o acordo contratual com o solicitante.

9.2 Critérios para a Certificação

A certificação será realizada com base no atendimento dos requisitos contidos na cartilha (“Municípios Antirracistas - Selo Diversidade e Paraná Plural”) e será iniciada a partir do recebimento da documentação que evidencie o atendimento da implantação das 08 (oito) iniciativas, a seguir:

Iniciativa [1] implementação de Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial

- 1(a) Lei Municipal que cria oficialmente o Conselho.
- 1(b) Decreto ou documento oficial com a nomeação dos conselheiros.
- 1(c) Ata da reunião que instalou oficialmente o Conselho.
- 1(d) Regimento interno aprovado pelo Conselho.
- 1(e) Atas que comprovem o funcionamento regular e contínuo do Conselho.

Iniciativa [2] Inclusão obrigatória do ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena

- 2(a) Plano Municipal de Educação revisado, incluindo explicitamente conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira e indígena.
- 2(b) Comprovantes das capacitações realizadas com os educadores.
- 2(c) Lista oficial dos materiais didáticos adotados nas escolas municipais sobre esses temas.
- 2(d) Editais recentes de concursos públicos municipais que incluam temas antirracistas e bibliografia específica obrigatória sobre igualdade racial.

Iniciativa [3] Lei para Ações Afirmativas em Concursos e processos Seletivos Públicos

- 3(a) Decreto ou regulamento detalhando a aplicação prática dessas cotas.
- 3(b) Ata da reunião que instalou oficialmente o Conselho.
- 3(c) Documentos que comprovem a efetiva aplicação das cotas nos concursos recentes.

Iniciativa [4] Adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir)

- 4 (a) Cópia do formulário oficial enviado ao Ministério da Igualdade Racial para adesão ao Sinapir.
- 4 (b) Decreto municipal que formaliza oficialmente a adesão.
- 4 (c) Comprovante de aprovação da adesão emitido pelo Ministério da Igualdade Racial.

Iniciativa [5] Critérios alinhados à Lei de Cotas para Admissões de Comissionados, Terceirizados e Estagiários

- 5 (a) Diagnóstico atualizado sobre a representatividade racial nesses cargos.
- 5 (b) Plano municipal de ação para promover a inclusão racial nesses cargos.
- 5 (c) Decreto ou ato administrativo estabelecendo cotas raciais específicas para esses cargos.
- 5 (d) Relatório que demonstre o acompanhamento e a evolução da diversidade racial após a implementação das medidas.

Iniciativa [6] Aprovação de Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial

- 6 (a) Plano Municipal aprovado, com descrição detalhada das ações.
- 6 (b) Atas e listas de presença das audiências públicas realizadas para a elaboração do plano.
- 6 (c) Decreto oficializando a aprovação do plano no município.

Iniciativa [7] Aplicação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

7 (a) Comprovação da inclusão dessa política no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual (PPA).

7 (b) Relatório com descrição das capacitações realizadas para profissionais da saúde.

7 (c) Protocolo municipal específico para atendimento das principais doenças que afetam a população negra.

Iniciativa [8] Capacitação Antirracista para Assessoria de Imprensa

8 (a) Documento oficial estabelecendo diretrizes claras para comunicação institucional antirracista.

8 (b) Certificados ou listas de presença comprovando capacitações realizadas com a equipe de imprensa.

9.3 Níveis de Certificação

As certificações ocorrerão em três níveis (*bronze, prata e ouro*) e atenderão critérios relacionados ao número de habitantes e de iniciativas adotadas.

Quantidade de Iniciativas por Nível e Faixa Populacional

Cidades com até 20 mil habitantes

2 iniciativas – bronze

3 iniciativas – prata

4 iniciativas, incluindo a implementação de conselho municipal ou edição de lei de ações afirmativas – ouro

Cidades com população entre 20 e 50 mil habitantes

3 iniciativas – bronze

4 iniciativas – prata

5 iniciativas, incluindo a implementação de conselho municipal ou edição de lei de ações afirmativas – ouro

Cidades com mais de 50 mil habitantes

4 iniciativas – bronze

5 iniciativas, incluindo implementação de conselho municipal ou edição de lei de ações afirmativas – prata

6 iniciativas, incluindo implementação de conselho municipal e a edição de lei de ações afirmativas – ouro

A avaliação será realizada através da análise das evidências dos documentos/ou equivalentes supracitados.

Os documentos mencionados no item 9.2 devem ser anexados na própria plataforma nos campos específicos

Nota 1: Os documentos deverão ser digitalizados antes de serem anexados na plataforma e estar em forma legível, em bom estado e dentro do período de vigência, quando aplicável.

Nota 4: O Município que desejar elevar o nível já obtido poderá se candidatar, a qualquer momento, após a implementação das iniciativas adicionais requeridas para a progressão do selo.

Nota 5: Por razões de imparcialidade, o Tecpar Cert não realizará atividades de consultoria, em qualquer fase de implementação das iniciativas.

9.4 Resultado da Auditoria

O Tecpar Cert, após o recebimento da documentação, fará a avaliação e em seguida:

- avaliação inicial: o Tecpar Cert apresentará as **considerações pontuais** que levaram ao não atendimento de determinadas iniciativas (requisitos), cabendo prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o Município anexar na plataforma as correções ou documentação complementar, caso tenha interesse.
- avaliação final: o Tecpar Cert apresentará o resultado final na própria plataforma, contendo a classificação da certificação (nível bronze, prata ou ouro), conforme a pontuação atingida.

9.5. Concessão da Certificação

Após a análise dos resultados de auditoria, a Área Técnica encaminha o processo para a Gerente do Setor de Certificação de Sistemas, a quem cabe a decisão final. Aprovado o processo, é emitido o certificado contendo o selo referente ao nível atingido pelo Município.

Nota 1: O certificado e o selo, correspondentes a auditoria, serão disponibilizados na própria plataforma.

9.6 Validade da Certificação

A validade do certificado terá a duração de 24 meses.

O Tecpar Cert entrará em contato como Município para renovação da Certificação, na data apropriada.

10 SUSPENSÃO

O Tecpar Cert reserva-se o direito de suspender a validade da certificação do Município, a qualquer momento durante seu período de validade. O cancelamento poderá ocorrer quando uma reclamação / denúncia de terceiros efetuada ao Tecpar contra o Município certificado, for considerada pelo Ministério Público do Estado do Paraná comprovadamente procedente, comprometendo a manutenção de atendimentos de requisitos de certificação no nível concedido (Bronze, Prata ou Ouro).

O período da suspensão não deve ultrapassar 6 (seis) meses. O Município é comunicado formalmente sobre a decisão e condições para a retomada da validade da certificação. Em qualquer caso de suspensão da certificação, o Município continua com a posse do certificado e do

selo de certificação, mas no período da suspensão **deve deixar de usar** todo o material publicitário que contenha qualquer referência à certificação.

O não cumprimento da resolução dos problemas que ocasionaram a suspensão no prazo estabelecido pelo Tecpar, deve resultar no cancelamento da certificação.

11 CANCELAMENTO

O Tecpar Cert reserva-se o direito de cancelar a certificação do Município, a qualquer momento durante seu período de validade. O cancelamento poderá ocorrer quando:

- uma reclamação / denuncia de terceiros contra o Município certificado (acerca do certificado obtido) for considerada pelo Ministério Público do Estado do Paraná comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação, conforme item 13 deste Regulamento;
- falha na resolução dos problemas que ocasionaram a suspensão, no prazo estabelecido;
- por iniciativa do próprio Município certificado, através de solicitação formal devidamente embasada;
- descumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas com o Tecpar Cert;
- quando da constatação do uso indevido do certificado ou do selo e da não adoção dos passos necessários para a correção do uso indevido, determinados pelo Tecpar Cert;
- caso haja descontinuidade do Programa.

12 RESPONSABILIDADES DO TECPAR

12.1 Receber as solicitações de certificação e executar de avaliação da conformidade com base nos requisitos do programa “Municípios Antirracistas - Selo Diversidade e Paraná Plural”.

12.2 Emitir certificados e selos correspondentes, bem como publicar a validade da certificação no site <https://tecparcert.com.br/empresas-certificadas>

12.3 Encaminhar ao MPPR reclamação / denuncia de terceiros efetuada ao Tecpar contra o Município certificado, acerca do certificado obtido;

12.4 Suspender a validade do certificado ou cancelar certificação, quando aplicável.

Nota 1: O Tecpar Cert não é um órgão de fiscalização, apuração ou recebimento de denúncias criminais, incluindo casos de racismo ou discriminação. Assim, não se responsabiliza por manifestações, denúncias ou acusações feitas fora dos canais oficiais da instituição, especialmente quando divulgadas por terceiros em redes sociais, blogs ou outros meios de comunicação. Eventuais denúncias sobre crimes dessa natureza devem ser formalmente encaminhadas aos órgãos competentes.

13 RESPONSABILIDADE DO MPPR

13.1 Receber e analisar a procedência de reclamações / denúncias de terceiros efetuada ao Tecpar ou diretamente ao MPPR contra o Município certificado;

13.2 Manter e atualizar os requisitos do programa “Municípios Antirracistas - Selo Diversidade e Paraná Plural”.

14 REFERÊNCIA À CERTIFICAÇÃO E AO USO DO SELO “DIVERSIDADE E PARANÁ PLURAL- MUNICÍPIOS ANTIRRACISTAS” E DE OUTRAS MARCAS RELACIONADAS.

O Município certificado deve seguir corretamente todas as condições de uso do certificado e do selo Diversidade e Paraná Plural- Municípios Antirracistas” estabelecidas no documento <https://tecparcert.com.br/anexos/ACER-G01-14.pdf>.

A numeração do Certificado TECPAR CERT, concedido ao Município, deve constar no Selo.

É permitido o uso do Selo Diversidade e Paraná Plural- Municípios Antirracistas somente ao Município que foi certificado no presente Programa e esteja de acordo com os termos estabelecidos no documento <https://tecparcert.com.br/anexos/ACER-G01-14.pdf>.

O uso do selo é limitado à pessoa jurídica e não pode, sem permissão expressa do Tecpar Cert, ser transferido a terceiros ou sucessores, ou ainda ser motivo político, de negócio, venda ou qualquer tipo de ação legal.

Em caso de suspensão ou cancelamento de sua certificação, o Município deve deixar de usar o Certificado e o Selo correspondente e interromper o uso de todo o material publicitário que faça referência certificação.

15. NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que possam ocorrer nos requisitos de certificação praticados pelo Tecpar Cert, decorrentes de legislação, norma de referência, requisitos do MRPP ou outros de controle externos, serão informadas aos Municípios e atualizadas nos documentos pertinentes.

16 APELAÇÕES

Apelação é a solicitação por parte do Município de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo Tecpar Cert, relacionada à situação da certificação.

O Município poderá apelar das decisões em relação à recusa em aceitar uma solicitação para certificação, recusa em prosseguir com uma certificação ou decisão de não aprovação do processo.

O processo de tratamento de apelações está descrito em instrução específica – IT CERT G02 disponibilizada no site www.tecparcert.com.br

O apelante será informado do recebimento, andamento, resultado e término do processo de tratamento da apelação.

17 RECLAMAÇÕES

O Município pode formalizar reclamações, em relação aos serviços do Tecpar Cert, bem como todas as partes interessadas (terceiros) no processo de certificação podem formalizar comentários e/ou reclamações, em relação ao Município avaliado.

Estas reclamações devem ser encaminhadas diretamente ao Tecpar Cert, para o devido tratamento, conforme instrução específica – IT CERT G02 colocada disponibilizada no site www.tecparcert.com.br

ou poderá ser efetuada por contato direto.
